



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 01, DE 28 DE novembro DE 2023

Aprova o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão Universitária - ACEX do Curso de Letras – Língua Portuguesa Bacharelado, da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Colegiado do Curso de Letras Língua Portuguesa - Bacharelado, da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021271/2023-96 e o que foi decidido em sua 3ª Reunião de caráter extraordinário, realizada aos 28 de novembro de 2023, resolve aprovar a Regulamentação das ACEX para todos os discentes do Curso, nos seguintes termos:

## **CAPÍTULO I**

### **DOS FUNDAMENTOS**

#### Seção 1

##### Do Objeto

**Art. 1º** - Este documento regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão Universitária (doravante, ACEX) no Curso de Letras – Língua Portuguesa Bacharelado (doravante, BLP) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG sendo balizado no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 13, de 9 de setembro de 2020, na Resolução nº 24, de 06 de setembro de 2023, e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) n.º 7, de 18 de dezembro de 2018.

#### Seção 2

##### Da Concepção, dos Princípios e das Diretrizes

**Art. 2º** - Compreende-se como ACEX toda atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os

outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 1º - As ACEx se materializam como ações executadas em forma de programas ou projetos de extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, da UNIFAL-MG, propostas pelos docentes, por grupos de discentes sob supervisão docente, em editais de fomento ou de fluxo contínuo, independentemente do ano letivo e registradas no Sistema Informatizado da PROEC (CAEX), desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora como protagonistas e executores da ação, consideradas as seguintes definições:

I - entende-se por “programa de extensão” um conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão, de caráter orgânico institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo;

II - entende-se por “projeto de extensão” o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão;

III - Os Programas e Projetos de Extensão referidos nos incisos I e II devem caracterizar-se a partir de cinco diretrizes extensionistas:

- a) interdisciplinaridade e interprofissionalismo;
- b) interação dialógica;
- c) impacto e transformação social;
- d) impacto na formação do estudante;
- e) indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º – institucionalmente, as ACEx poderão ser curricularizadas, considerando os conceitos de:

I - reconhecimento: o conceito de reconhecimento de carga horária de ACEx se refere ao movimento de identificar que uma atividade desenvolvida no curso, seja nas disciplinas como teoria, prática, prática como componente curricular (PCC) ou em outros componentes curriculares como estágio, PIEPEX e TCC que podem ser também reconhecidas como uma atividade curricular de extensão, porque atendem às diretrizes da extensão universitária;

II - Creditação: refere-se a uma carga horária categorizada especificamente como ACEx, tanto vinculada à disciplina – na categoria ACEx – quanto aos demais componentes Curriculares;

III - com relação aos conceitos apresentados nos incisos I e II, uma carga horária reconhecida não pode ser contabilizada como carga horária adicional para integralização do curso, pois já está contabilizada em outra categoria;

IV - diferentemente do reconhecimento, a carga horária creditada é contabilizada/somada para a integralização da carga horária do curso.

**Art. 3º** - No BLP, todas as ACEx estão integradas a componentes curriculares disciplinares, na proporção de 10 % (dez por cento) de cada componente, à exceção da disciplina *Projetos Especiais de Extensão*, a qual é exclusivamente voltada para a integralização da carga horária legal de extensão exigida para o curso.

**Parágrafo único** - No BLP, o registro de carga horária de programas ou projetos de extensão externos e/ou não integrados aos conteúdos correspondentes aos componentes curriculares disciplinares ofertados como obrigatórios ou eletivos somente é possível na disciplina *Projetos Especiais de Extensão*.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CARGA HORÁRIA E DO CÔMPUTO DAS ACEX**

**Art. 4º** - As ACEx constituem-se atividades obrigatórias no processo formativo do BLP e serão computadas diretamente no Sistema Acadêmico pelo docente de cada componente curricular disciplinar desde que:

- I- cadastradas na PROEC (UNIFAL-MG) ou de outras IES, estas com parceria devidamente formalizada;
- II – correlacionadas ao conteúdo curricular do componente curricular disciplinar em questão, à exceção da disciplina *Projetos Especiais de Extensão*;
- III – reconhecidas pelo docente da disciplina como significativas para a formação do discente no respectivo componente curricular disciplinar.

**Art. 5º** - O discente do BLP deverá cumprir o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas de ACEx, sendo 200 (duzentas) horas integradas aos componentes curriculares obrigatórios e eletivos oferecidos durante o curso (ACEx reconhecidas) e 40 (quarenta) horas na disciplina *Projetos Especiais de Extensão*, sendo que apenas estas poderão ser de ACEx creditadas.

## **CAPÍTULO III**

### **DO CUMPRIMENTO E DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 6º** - As ACEx deverão ser desenvolvidas pelo discente, a partir do 1º período do BLP.

**Art. 7º** - Para o desenvolvimento das ACEx, os Programas e Projetos de Extensão deverão constar do Programa de Ensino de cada componente curricular disciplinar, à exceção de possíveis ACEx creditadas e aproveitadas na disciplina *Projetos Especiais de Extensão*.

**Parágrafo único** - Conforme Manual da Curricularização da Extensão da UNIFAL-MG, o docente não deverá aprovar o discente no componente curricular disciplinas até que o este cumpra a carga horária de ACEx prevista para o componente.

**Art. 8º** - É permitida a contabilização de carga horária de ACEx integralizada anteriormente, na UNIFAL-MG ou em outra IES com parceria devidamente formalizada, a partir da análise de compatibilidade de conteúdo entre a ação extensionista e o componente curricular disciplinar pela Coordenação do Curso, sob consulta à Comissão de ACEx, quando necessário, mediante requerimento do discente via SEI, instruído:

- I – com os comprovantes da ACEx realizada;
- II – com requerimento em que se especifiquem o quantitativo de horas a serem aproveitadas; e
- III - os componentes curriculares disciplinares em que o discente pretende aproveitar as horas de ACEx já realizadas .

**Art. 9º** - A carga horária contabilizada como ACEx, até 10 % (dez por cento) da carga horária total do curso, não poderá ser aproveitada como atividade complementar.

**Parágrafo único** - Caso a carga horária de ACEX realizada pelo discente ultrapasse o mínimo de dez por cento (10%) exigido, o estudante poderá solicitar aproveitamento da carga horária excedente como atividade complementar, conforme previsto no Parágrafo Único, do Artigo 8º, da Resolução CEPE 13/2020.

## **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10** – No cumprimento das ACEX, são estabelecidas as seguintes competências:

I - à Coordenação de Extensão da Unidade Acadêmica:

- a) apreciar e acompanhar as propostas e os relatórios das ACEX;
- b) auxiliar na análise dos convênios com instituições públicas e privadas para a realização das ACEX;
- c) zelar pela qualidade das ACEX.

II - à Comissão de ACEX do BLP:

- a) elaborar e atualizar, quando necessário, o regulamento das ACEX do BLP;
- b) acompanhar o planejamento, a execução, a avaliação e o registro das cargas horárias das ACEX.

III - Compete ao Colegiado do BLP:

- a) monitorar o cumprimento da carga horária mínima de 10% (dez por cento) do total previsto nas matrizes curriculares dos cursos de graduação;
- b) apreciar os Programas de Ensino que contenham as ACEX reconhecidas;
- c) indicar os membros da Comissão de ACEX

IV - Compete aos docentes do BLP:

I - propor à comunidade acadêmica programas e projetos de extensão universitária e cuidar para que sejam devidamente registrados no Sistema Informatizado da PROEC e cumpridos pelos discentes aos seus cuidados;

II - registrar, nos programas de ensino dos componentes curriculares disciplinares pelos quais são responsáveis os programas e/ou projetos de ACEX por meio dos quais serão cumpridas as atividades extensionistas pelos discentes matriculados e que correspondem à CH a ser integralizada no referido componente;

III – registrar, no Sistema Acadêmico, as ACEX cumpridas pelos discentes nos respectivos componentes curriculares ministrados

V – aos discentes do BLP:

- a) cumprir as atividades de ACEX de cada componente curricular com zelo e responsabilidade, de forma a integralizar as exigências deste Regulamento e do PPC do BLP.

## **CAPÍTULO V DA OFERTA**

**Art. 11** - O BLP deverá fornecer semestralmente, no mínimo, 40 horas de ACEX, de modo que os discentes tenham condições de integralizar as horas de ACEX exigidas no PPC no tempo mínimo previsto.

## **CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE ACEX**

Seção i  
Da Composição da Comissão de ACEX

**Art. 12** - A Comissão de ACEX será constituída por, no mínimo, 3 (três) docentes que ministrem aulas no BLP e que estejam vinculados ao quando do Departamento de Letras da UNIFAL-MG.

**Art. 13** - A indicação dos membros da Comissão de ACEX será feita pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único** - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Art. 14** - O Presidente da Comissão de ACEX será escolhido entre seus pares.

Seção 2  
das Reuniões da Comissão de Acex

**Art. 15** - A Comissão de ACEX reunir-se-á, por convocação de iniciativa do seu Presidente, sempre que houver questões pertinentes a seu âmbito de atuação no BLP para apreciação.

**Parágrafo único** - As convocações para as reuniões da Comissão de ACEX, deverão ocorrer, pelo menos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em dias úteis e devendo a convocação conter a pauta da reunião.

**Art. 16** - A reunião da Comissão de ACEX instalar-se-á e deliberará com presença de maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único** - Na inexistência de *quórum* regimental, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o início da reunião, o Presidente cancelará a reunião e poderá aprovar *ad referendum* os assuntos de pauta.

**Art. 17** - As decisões da Comissão de ACEX do BLP serão tomadas por maioria simples de votos, com base na quantidade de membros da Comissão.

**Art. 18** - Será justificada a falta à reunião do membro:

I - por motivo de saúde ou impedimento legal;

II - que estiver fora da unidade de lotação, a serviço da Universidade ou por ela liberado;

III - que esteja gozando de férias institucionais.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19** - As ACEX poderão ser realizadas por meio de parcerias entre cursos ou Unidades Acadêmicas da UNIFAL-MG, bem como com outras instituições de ensino, órgãos públicos, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, institutos de pesquisas e organizações não governamentais, desde que devidamente registrada essa condição junto à PROEC.

**Art. 20** - Casos eventualmente omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de ACEx e, em grau de recurso, pelo Colegiado do BLP.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Ferrarezi Júnior, Professor do Magistério Superior**, em 28/11/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1147127** e o código CRC **2192487F**.